Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 117 à 118
Livro nº 4

LEI Nº 993, DE 31 DE JANEIRO DE 1.969

AUTORIZA UTILIZAÇÃO DE RÊDE DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÍDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, POR PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS SITUADOS NOS BAIRROS BOATTOS, ESTIVA, BAIXOTES E CASA DE TÁBOAS, DÊSTE MUNICÍPIO.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Os proprietários de imóveis rurais situados nos Bairros Boattos, Estiva, Baixotes e Casa de Táboas, dêste Município, integrantes dos planos de eletrificação rural aprovados pelas Leis números 910, de 12 de junho de 1.968, e 985, de 21 de janeiro de 1.969, ficam autorizados a utilizarem-se, a título precário, da rêde de energia elétrica que demanda àqueles Bairros, construída pela Prefeitura Municipal de Birigui, para o fim de receberem energia elétrica fornecida pela Companhia Paulista de Fôrça e Luz ou suas sucessoras.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Ficam estendidos os benefícios constantes dêste Artigo aos proprietários de imóveis localizados ao longo da linha de transmissão acima referida, não incluídos nos planos de eletrificação rural já aprovados.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes correrão por conta dos interessados beneficiados.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de janeiro de mil novecentos e sessenta e nove, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto do
Serviço de Administração e Expediente